



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.845/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2.020.

"PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA PARCELA EM COTA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ISSQN/TLLF 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Funcionamento – ISSQN/TLLF do Exercício de 2020 foi lançado através do Edital de Lançamento n.º 001/2.020, de 16 de Janeiro de 2.020;

Considerando que no referido Edital de Lançamento n.º 001/2.020 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Funcionamento – ISSQN/TLLF do Exercício de 2020, ficou consignado que a data para pagamento à vista da parcela em cota única do mesmo seria dia 31 de Março de 2.020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de Março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando os termos da Portaria n.º 0388.20.000051-0 da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Considerando os termos da Recomendação Administrativa n.º 05/2020, de 18 de Março de 2020, da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento gigantesco de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no Brasil, no Estado de Minas Gerais e na Região Centro-Oeste;

Considerando a determinação do Governo do Estado de Minas Gerais em fechar as divisas do Estado de Minas Gerais com dos demais Estados Brasileiros;

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando a Deliberação n.º 17, de 22 de Março de 2.020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

E, considerando o disposto no artigos 2º, 3º e 4º, todos do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, incisos IX e XX, da Lei Orgânica



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Municipal c/c artigos 124 a 126 e 185 a 187, ambos da Lei Complementar n.º 827/93, Código Tributário do Município de Luz.

DECRETA

Art. 1º. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Funcionamento – ISSQN/TLLF do Exercício de 2.020, lançado através do Edital de Lançamento n.º 001/2.020, de 16 de Janeiro de 2.020, fica prorrogado para o dia 29 de Maio de 2.020, para pagamento à vista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO